

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
239076/2024	IRAILDES DA MOTA BARBOSA	2º
243063/2024	LUCILIA MOREIRA ORNELAS	2º
124785/2024	MARIA MADALENA DOS SANTOS	5º E 6º
240289/2024	ROSANGELA PALMEIRA LOYOLA DE MELO	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS,

Salvador 26 de novembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 271/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para assumirem a Gestão de Parceria da respectiva Organização da Sociedade Civil - OSC:

OSC	ACORDO DE COOPERAÇÃO	GESTORA	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES EM DEFESA DA COMUNIDADE LAR PÉROLAS DE CRISTO	209/2024	MILENA BRITO ARCANJO MAT.: 3162300	MIRELA DÓRIA SANTOS DA CUNHA MAT.: 3167164

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 26 de novembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA 272/2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes E Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público a decisão dessa Comissão, que avaliou o (s) projeto (s) abaixo, com base no Lei Municipal nº 9.738 de 28 de setembro de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 37.766 de 20 de novembro de 2023, e EDITAIS VIVA ESPORTE Nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023, publicados no DOM nº 8.682 de 16 de dezembro de 2023, deliberado pela sua **APROVAÇÃO**:

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
CONSTRUTORA BSM S/A	07.324.514/0001-41	242050/2024	CLUBE ESPORTIVO SALVADOR VOLEI (CNPJ: 42.373.501/0001-63)	002/2023

Informe-se ao (s) interessado (s) que, com base na PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024, o (s) referido (s) processo (s) administrativo (s) serão encaminhados à Secretaria Da Fazenda Do Município De Salvador (SEFAZ) para fins de avaliação da regularidade fiscal do (s) Projeto (s) Esportivo (s).

Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 26 de novembro de 2024.

ALINE DE SABÓIA RIBEIRO TRÓCOLI
(membro CAPE)

RAFAEL CARDOSO SEARA -
(membro CAPE)

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
(membro CAPE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 034/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, e em observância ao disposto no item 19 do art. 7º da Resolução TCM - BA nº. 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Aurea Santos Bomfim, mat. 3122079, Laura Maria Monteiro, mat. 3131428 e Rosângela Silva Miranda Mota, mat. nº 3097038, para sob a presidência da primeira, constituírem comissão para proceder ao Levantamento das Dívidas Constantes no Grupo do Passivo Financeiro do exercício de 2024, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 26 de novembro de 2024.

ISABELA ARGOLLO DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 035/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.400 de 18 de março de 2009 e em observância ao disposto no item 20 do art. 7º da Resolução TCM - Ba nº 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Daniela Ribeiro da Silva, mat. 3091790, Avoni Rodrigues da Silva, mat. 3094245 e Antonio Jorge Castro Ferreira, mat. nº 3152321, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para proceder o Termo de Conferência de Caixa do exercício de 2024, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 26 de novembro de 2024.

ISABELA ARGOLLO DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 036/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Sonia Cristina Marques Oliveira, matrícula nº. 3122125, Secretário Administrativo, grau 61, para cumulativamente com a função que exerce substituir Sarah Tais Wahrhaftig Valverde, matrícula nº. 3087528 no exercício da Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, grau 65, durante o impedimento legal da titular, por motivo de licença prêmio, no período de 09 de outubro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 26 de novembro de 2024.

ISABELA ARGOLLO DE ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 375/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-12207/2024 de 27/06/2024, em nome de MD BA Sombrieiros Construções LTDA.,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-115, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a MD BA OCEANIA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.363.539/0001-09, para implantação de um empreendimento de uso misto (residencial e comercial), através do retrofit do antigo Hotel Othon e implantação de um novo edifício multiresidencial, em terreno medindo 27.600,00 m², localizado na Avenida Oceânica, 2294, Ondina, coordenadas geográficas: 13°00'36,19"S, 38°30'44,84"O; 13°00'35,29"S, 38°30'48,74"O; 13°00'37,03"S, 38°30'52,79"O; 13°00'39,73"S, 38°30'51,93"O; 13°00'40,35"S, 38°30'49,66"O; 13°00'39,67"S, 38°30'47,70"O; 13°00'40,34"S, 38°30'46,94"O; 13°00'39,91"S, 38°30'45,69"O. (datum SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração no Projeto e/ ou demais intervenções realizadas durante vigência da Licença Ambiental;

II. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e apresentar

semestralmente os relatórios de execução, contendo a descrição do manejo dos resíduos Classe I e II e ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), a serem anexados também ao relatório;

III. Realizar:

- O treinamento e capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;
- O correto manejo dos resíduos gerados, sendo vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis e fora do abrigo;
- A estocagem dos insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries;
- A destinação adequada dos resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), encaminhando-os para os aterros industriais licenciados;
- O reaproveitamento dos materiais provenientes de corte e demais resíduos classe A, encaminhando para usinas de reciclagem ou aterros de inertes o material não aproveitado;

IV. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, utilizando barreiras físicas em todo o perímetro do empreendimento, considerando os edifícios ao lado e a encosta ao fundo com acesso ao mar, a fim de evitar e minimizar a dispersão e carreamento de materiais particulados e de construção para as Áreas de Influência Direta (AID) do empreendimento. Apresentar semestralmente durante a fase das obras os relatórios com fotos da execução das medidas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso e adotar sinalização adequada no entorno do empreendimento, incluindo as áreas públicas e vias de pedestres. Comunicar com antecedência, tanto aos moradores locais, quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, a respeito do começo das atividades de construção;

VI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;

VII. Adotar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas no Estudo de Pequeno Impacto para minimização dos segmentos identificados e apresentar semestralmente os relatórios de execução, relatando as medidas e consubstanciado com fotos;

VIII. Transportar os sedimentos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem acondicionada e coberta de lona, a fim de evitar o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

IX. Posicionar os geradores a serem utilizados na fase de implantação em local estrategicamente escolhido, sob bandejas e/ou isolá-los acusticamente, com a finalidade de minimizar os impactos causados pelo ruído ao entorno;

X. Controlar e vigiar o acesso de pessoas e crianças no canteiro de obras;

XI. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e implantar o canteiro de obras conforme NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, dispondo de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário ou outra solução ambientalmente adequada; e colocar tapume com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, bem como cercar todo perímetro da poligonal de intervenção. Apresentar semestralmente relatório consubstanciado com documentos comprobatórios do atendimento as normas regulamentadoras;

XII. Priorizar a contratação da mão de obra local ou comunidade mais próxima para execução das obras e operação do empreendimento, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas, objetivando o aproveitamento desses profissionais;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XIV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

- Remover na finalização da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;
- Realizar a estocagem e destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza

da betoneira e dos pinceis, abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo;

c) Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) Realizar a destinação final adequada dos efluentes sanitários do canteiro de obras;

e) Realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, certificando que será dada a destinação adequada aos efluentes; e anexar ao relatório de execução do PGRS. Encaminhar os comprovantes de limpeza;

f) Realizar a umectação do canteiro de obras, a fim de minimizar a suspensão de materiais particulados ocasionados pela movimentação dos veículos e carregamento/descarregamento dos materiais;

g) Realizar manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores, bem como as condições de segurança operacional;

XVI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão. Plantar árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Após a conclusão das obras encaminhar relatório detalhado das atividades de paisagismo, especificando as variedades de árvores plantadas e os tratos culturais aplicados;

XVII. Implantar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais, utilizando-as para irrigação das áreas verdes e limpeza de áreas comuns do condomínio. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o projeto executivo do sistema a ser implementado;

XVIII. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e implementar no início das obras o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da obra, elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR;

XIX. Atender todas as recomendações emitidas pela EMBASA quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após finalização das obras a comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA;

XX. Realizar a revitalização no promenade ao fundo do empreendimento, mediante autorização da SEDUR e demais órgãos competentes;

XXI. Apresentar na finalização das obras do abrigo de resíduos o Atestado de Viabilidade da LIMPURB referente a coleta dos resíduos domiciliares, adotando os parâmetros e especificações técnicas contidas na Norma Técnica LIMPURB nº 001/2023;

XXII. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, considerando a encosta ao fundo com acesso ao mar; e adotar as medidas corretivas cabíveis;

XXIII. Somente iniciar a obra após obter o documento oficial de Anuência da Superintendência do Patrimônio da União da Bahia - SPU, visto que o terreno pertence parcialmente ao acervo patrimonial da União;

XXIV. Não realizar intervenção, sob nenhuma hipótese, na encosta e vegetação existente no local e/ou ambiente natural do entorno, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra e dos futuros moradores e usuários quanto a restrição;

XXV. Não impor, sob nenhuma hipótese, restrições de uso do mar (bens públicos de uso comum do povo - Lei nº 7.661/1988) nas imediações do empreendimento;

XXVI. Somente iniciar as obras após a liberação dos Alvarás de Demolição, Construção, Licença para Terraplanagem, Autorização para Obra em Logradouro Público, bem como demais Licenças necessárias;

XXVII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em conformidade com a NR- 01, informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras disponível à fiscalização todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores;

XXVIII. Ocorrendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços



públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado) contatar a Operadora para solicitar anuência, adotando as recomendações constantes no documento;

XXIX. Apresentar anualmente a partir do início da obra Relatório com documentação fotográfica e comprovações documentais referentes a implantação dos Planos, Programas e Projetos previstos no capítulo 16 do EIV (Programas Ambientais de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais), das medidas mitigadoras elencadas nos capítulos 14 (Análise dos Impactos Ambientais e de Vizinhança) e 15 (Medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias) de responsabilidade do empreendedor, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações prestadas;

XXX. Apresentar antes do início das obras os seguintes planos e programas relacionados ao EIV que foi entregue: Projeto Paisagístico em conformidade como Manual de Arborização Urbana do Município do Salvador, Programa de Educação Ambiental, Plano de Comunicação Social, Programa de Atendimento a Emergências e Programa de Gerenciamento de Riscos;

XXXI. Manter um Canal de Diálogo com a comunidade para diminuir eventuais dúvidas causadas pela implantação do empreendimento, relacionadas à etapa de construção das edificações;

XXXII. Recomenda-se que se privilegie o uso de pavimentação em material permeável em ciclovias, vagas de estacionamento e nas calçadas, para permitir maior absorção das águas pluviais, recarga dos corpos hídricos locais, bem como para evitar acúmulo de água e possíveis alagamentos na área do empreendimento, com percentual de permeabilidade igual ou superior a 50% nas áreas de estacionamento de veículos;

XXXIII. No caso da empresa responsável pela obra se comprometer a oferecer alimentação aos trabalhadores, buscar realizar articulação com fornecedores locais para contribuir na dinamização temporária da economia;

XXXIV. Implantar as calçadas com as dimensões mínimas estabelecidas na legislação vigente; e ainda, implantar arborização e a infraestrutura de iluminação pública de maneira adequada, de modo a não prejudicar a circulação de pedestres e cadeirantes;

XXXV. Reparar a pavimentação das vias no entorno imediato em caso de danos causados pelas obras durante a execução do empreendimento;

XXXVI. Como contrapartida às intervenções propostas, recomenda-se que o requerente escolha uma área em conjunto com a SECIS, às suas próprias expensas e submeta projeto para aprovação deste órgão, com o intuito de institucionalizar a criação e/ou manutenção de área pública de lazer, praça pública e/ou parque naturalizado no entorno imediato da área de intervenção ou outra área indicada pelo órgão;

XXXVII. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

XXXVIII. Para os imóveis situados no seu entorno imediato recomenda-se a realização de ações de Vistoria Cautelar, elaborando Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança (LVCV) nestas edificações e no viaduto situado em seu entorno, como medida de salvaguarda;

XXXIX. Atender as orientações do Alvará para reforma e ampliação, respeitando os critérios e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente para a área do empreendimento;

XXXX. Requerer junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB o Atestado de Viabilidade para os serviços de demolição e terraplanagem a serem executados no empreendimento, atendendo as orientações constantes no documento;

XXXXI. Atender as orientações contidas nas cartas de anuência e viabilidades das concessionárias públicas emitidas para o empreendimento - NEOENERGIA, EMBASA, BAHIAGÁS e LIMPURB;

XXXXII. Os materiais utilizados na fachada do empreendimento devem ser escolhidos de forma a minimizar e/ou evitar a reflexão da luz, considerando a localização do empreendimento;

XXXXIII. Garantir a implantação das medidas mitigadoras sugeridas para reduzir o barramento dos ventos, como a implantação de vão-livre no térreo da edificação projetada e o uso de elementos vazados no projeto arquitetônico;

XXXXIV. Realizar a desativação de estruturas e equipamentos, como a casa de gás, antes do início das atividades de demolição;

XXXXV. Buscar a Fundação Gregório de Mattos - FGM, bem como o apoio da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, caso haja intervenções no promenade, com objetivo de elaborar um Plano de Comunicação a ser implantado com a finalidade de estabelecer diálogo com as comunidades religiosas, a fim de acolher as demandas, sugestões e críticas referentes a melhorias, medidas a serem adotadas e verificação de alterações e alternativas no projeto, preservando o local considerado sagrado ao fundo do empreendimento.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de novembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
229881/2024	ENOE CRISTINA ALVES DE MEIRELLES	4º
223050/2024	RITA DE FÁTIMA SIMÕES DE SOUZA D AFONSECA	3º 4º

Salvador, 21 de Novembro de 2024

LIGIA FARIAS NADER
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 163/2024

O Secretário Municipal de Mobilidade, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores, WILSON SOARES SANTANA, matrícula 3020382, JACKSON DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 3127395, matrícula 3021947 e OLIVIA FERREIRA RAMOS DE SANTANA, matrícula 3017648, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de Inventário dos Bens de Consumo da Secretaria Municipal de Mobilidade, referente ao exercício de 2024, no período de 02/12 a 13/12/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 26 de Novembro de 2024.

FABRIZIO MULLER
Secretário